



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NEUROCIÊNCIAS E BIOLOGIA CELULAR

NOTA TÉCNICA

Ementa: Regulamenta e atenta para o processo de credenciamento, recredenciamento e permanência de docentes quadro permanente e colaborador no PPGNBC.

A. Exposição de motivos

1. O sistema de pós-graduação da UFPA tem se ampliado e demandado que docentes participem de mais de um programa, o que tem sido benéfico a sociedade, mas que pode ser deletério aos PPGs, seja por dividir a produção, seja por diminuir a tenção efetiva ao processo orientativo dos docentes por aumento da demanda de discentes;
2. A participação de docentes de um PPG como permanente em dois programas ligados à mesma área de avaliação da CAPES causa claros prejuízos ao PPG pela divisão de sua produção.

B. Fundamento legal:

1. O nosso regimento, em seu Artigo 16º, §6º, reza: “O docente só poderá ser credenciado como Professor Permanente do PPGNBC em, **no máximo, 2 (dois) programas** de pós-graduação da UFPA.” (grifo nosso).
2. No mesmo documento, no artigo 15º, §2º, alínea b, fala: “São considerados Colaboradores, docentes de outras instituições de ensino superior (IESs) ou de pesquisa, e devem constituir grupo de no máximo 25% do número total de credenciados no PNBC.”

Dado o exposto declara-se:

Art. 1º - fica vetado ao docente do PPGNBC participar de mais de 2 programas de pós graduação, em atendimento ao art. 15º do regimento supra citado;

Art. 2º - Fica vetado a participação de docentes permanentes do PPGNBC como docentes na mesma categoria em dois programas de pós-graduação (PPGs) da UFPA avaliados pela mesma área de avaliação da CAPES - CB-II.

Art. 3º - Dado o conceito apresentado no regimento de **Colaborador** e seus limites percentuais, não é permitido ao docente que seja desligado do PPGNBC ser enquadrado nesta situação.

Art. 4º - Deve o coordenador tomar as providências cabíveis para desligar o docente que se encontrar em tal situação, após comunicação do fato por escrito e avaliar tal fato tanto para o credenciamento e credenciamento, como para manutenção do status do docente nos relatórios anuais enviados a CAPES.

Art. 5º - Os casos omissos devem ser discutidos no colegiado do PPGNBC.